

NOTA PÚBLICA AOS ASSOCIADOS

IBAPE-SC INFORMA SOBRE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 03/03/2026.

O INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS – IBAPE-SC, em respeito aos seus associados e ao compromisso institucional com a transparência, vem a público prestar esclarecimentos acerca da sentença proferida no **Processo nº 5010902-04.2026.8.24.0023**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A ação judicial foi proposta pelo IBAPE-SC para questionar a regularidade do edital expedido em **10 de fevereiro de 2026**, por meio do qual havia sido convocada Assembleia Geral Extraordinária para o dia **03 de março de 2026**, destinada, entre outros assuntos, a deliberar sobre a destituição da Diretoria da entidade.

Após a análise do processo, o Poder Judiciário **acolheu a pretensão central apresentada pelo IBAPE-SC e declarou inválido o referido edital de convocação.**

A sentença reconheceu, em síntese, **duas irregularidades fundamentais na convocação.**

1. A CONVOCAÇÃO DIRETA DA ASSEMBLEIA FOI PREMATURA

O Juízo reconheceu que o Estatuto do IBAPE-SC estabelece procedimento próprio para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa dos associados.

Embora o Estatuto assegure aos associados legitimados a possibilidade de promover a convocação nas hipóteses nele previstas, a sentença reconheceu que essa competência possui natureza **subsidiária e condicionada**.

No caso concreto, o edital para a Assembleia de 03/03/2026 foi expedido antes do transcurso do prazo estatutário de 30 dias concedido à Presidência para apreciar o requerimento e promover a convocação.

Por essa razão, a Justiça concluiu que a convocação direta realizada naquele momento foi **prematura e contrária ao procedimento previsto no Estatuto Social.**

2. A ORDEM DO DIA NÃO APRESENTAVA DELIMITAÇÃO SUFICIENTE

A sentença também acolheu o questionamento do IBAPE-SC quanto ao conteúdo da pauta da Assembleia.

Considerando a relevância da matéria — que envolvia inclusive a destituição dos administradores da entidade —, o Juízo entendeu que a ordem do dia deveria

apresentar delimitação suficientemente clara e específica das matérias submetidas aos associados.

A sentença concluiu que o edital impugnado **não atendia adequadamente a essa exigência.**

DECISÃO DA JUSTIÇA

Diante dessas irregularidades, a sentença declarou expressamente:

“a invalidade do edital expedido em 10/2/2026 para convocação da Assembleia Geral Extraordinária designada para 3/3/2026, diante do exercício prematuro da competência subsidiária prevista no art. 28 do Estatuto e da insuficiente determinação da ordem do dia.”

A sentença também **confirmou a tutela provisória anteriormente concedida**, que havia impedido a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para 03/03/2026.

Portanto, a medida judicial adotada pelo IBAPE-SC para impedir a realização daquela Assembleia foi reconhecida como juridicamente fundamentada.

DIREITO DOS ASSOCIADOS E RESPEITO AO ESTATUTO

É importante esclarecer que a decisão judicial **não impede a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias**, tampouco afasta o direito dos associados de exercerem as prerrogativas previstas no Estatuto Social e na legislação.

A própria sentença reconheceu que os associados, preenchidos os requisitos estatutários, possuem direito de promover iniciativa destinada à realização de Assembleia Geral Extraordinária.

O que a decisão reafirma é que esse direito deve ser exercido **com observância do Estatuto Social, dos requisitos de legitimidade e quórum, dos prazos aplicáveis e da adequada delimitação da pauta.**

Da mesma forma, a sentença reconheceu que a Presidência não pode exercer veto meramente material a uma convocação regularmente formulada, sem prejuízo da possibilidade de verificar o cumprimento dos requisitos estatutários.

RECONVENÇÃO E DEMAIS PONTOS DA SENTENÇA

No mesmo processo, os réus apresentaram reconvenção, que foi **parcialmente acolhida.**

Entre outros aspectos, a sentença reconheceu, em tese, o direito dos associados que preencham os requisitos estatutários de promover Assembleia Geral Extraordinária e estabeleceu determinadas obrigações institucionais relacionadas a eventual futura convocação.

Outros pedidos formulados pelos reconvintes, entretanto, foram **expressamente rejeitados**, entre eles o acesso direto, completo e irrestrito aos sistemas internos, cadastros, listas de correio eletrônico e grupos institucionais do IBAPE-SC, bem como a pretensão de estabelecimento judicial de um regulamento geral para todas as futuras assembleias.

Alguns desses capítulos da sentença apresentam questões que ainda estão sendo examinadas juridicamente pelo IBAPE-SC e **poderão ser objeto dos recursos processuais cabíveis**.

Por essa razão, a decisão **ainda não deve ser interpretada como definitivamente encerrada em todos os seus aspectos**.

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O IBAPE-SC reafirma que respeita integralmente o direito de participação de seus associados e reconhece a Assembleia Geral como instância fundamental da vida associativa.

A atuação judicial da entidade não teve por objetivo impedir a participação dos associados ou inviabilizar o funcionamento democrático do Instituto.

A medida buscou assegurar que uma deliberação de elevada importância institucional — especialmente envolvendo eventual destituição de administradores — fosse realizada **de acordo com o Estatuto Social, com regras previamente estabelecidas e com informações suficientemente claras para que todos os associados pudessem exercer conscientemente seu direito de participação e voto**.

A sentença proferida confirmou que o edital de 10/02/2026, objeto da ação, **não observou integralmente esses requisitos e, por isso, foi declarado inválido**.

O IBAPE-SC continuará adotando as medidas necessárias à preservação da regularidade institucional, da transparência, da segurança jurídica e dos direitos de todos os seus associados.

Eventuais novos atos ou procedimentos associativos serão examinados de acordo com suas circunstâncias próprias e com as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Florianópolis/SC, 07 de outubro de 2026.

**INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS –
IBAPE-SC**